

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização
XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Caio Augusto Souza Lara e Lucas
Jerônimo Ribeiro da Silva – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-253-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020:
Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

O PROGRAMA RADAR COMO EFICIÊNCIA PROCESSUAL NO AUXÍLIO NA RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS REPETITIVAS

THE RADAR PROGRAM AS PROCESSUAL EFFICIENCY IN AID TO RESOLVE REPEATING DEMANDS

Fausto Santos de Moraes ¹

Sabrina Daiane Staats ²

Resumo

O trabalho pretende investigar como o programa RADAR pode contribuir para a eficiência processual. Desenvolvendo a partir da hipótese que recursos tecnológicos como o RADAR podem garantir a eficiência processual na aplicação nas demandas repetitivas. Tendo por objetivo apresentar o programa RADAR como auxílio na resolução das demandas repetitivas e garantia da celeridade processual. A pesquisa foi realizada por meio do método dedutivo e técnica de revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Poder judiciário, Demandas repetitivas, Programa radar, Eficiência processual

Abstract/Resumen/Résumé

The work aims to investigate how the RADAR program can contribute to procedural efficiency. Developing from the hypothesis that technological resources such as RADAR can guarantee procedural efficiency in the application of repetitive demands. With the objective of presenting the RADAR program as an aid in resolving repetitive demands and ensuring procedural speed. The research was carried out using the deductive method and bibliographic review technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judicial power, Repetitive demands, Radar program, Procedural efficiency

¹ Doutor e Mestre em Direito (UNISINOS). Professor do PPGD IMED. Coordenador do grupo de pesquisa IAJUS TEAM. Email: faustosmoraes@gmail.com

² Mestranda em Direito pela IMED, bolsista CAPES. Pós-Graduada em Direito Constitucional. Graduada em Direito pela IMED. Integrante do grupo de pesquisa IAJUS – Inteligência Artificial e Direito. Advogada. E-mail: sabrinastaats@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O crescente desenvolvimento de novas tecnologias impactou a todos no momento em que se fez presente e acessível na vida cotidiana de grande parte da população mundial e brasileira. Também no Sistema do Direito e no Judiciário brasileiro, as tecnologias se fizeram presentes nos últimos anos, principalmente desde o início do uso da internet, com o desenvolvimento de softwares de comunicação interna dos Tribunais e, dentre outros, a utilização do processo eletrônico.

Para além do uso da tecnologia, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, também há iniciativas nesse mesmo sentido de utilização da inteligência artificial. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por exemplo, desenvolveu um sistema chamado RADAR para indexação automática de processos, a fim de identificar com maior facilidade a existência de demandas repetitivas. Outro exemplo é o desenvolvimento, por parte do Supremo Tribunal Federal, de um programa de IA chamado Victor, que tem o objetivo inicial de ler os recursos extraordinários interpostos, identificando vinculações aos temas de repercussão geral, com a finalidade de aumentar a velocidade de tramitação.

A presença desses sistemas de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário levanta questões sobre os reflexos do emprego dessas tecnologias no Direito, especialmente no Brasil, onde os elevados números de processos que aguardam uma solução lotam os Tribunais. Com vistas a isso, sistemas como o RADAR foram desenvolvidos com o escopo de agilizar os trâmites dos processos, proferindo-se decisões judiciais em menor espaço de tempo. A partir disso, o problema de pesquisa pretende investigar como o programa RADAR pode contribuir para a celeridade e eficiência processual?

Desenvolvendo a partir da hipótese que recursos de inteligência artificial como o RADAR podem garantir a eficiência processual na aplicação nas demandas repetitivas. Tendo por objetivo apresentar o programa RADAR como auxílio na resolução das demandas repetitivas e garantia da celeridade processual. A pesquisa foi realizada por meio do método dedutivo e técnica de revisão bibliográfica.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada por meio do método dedutivo e técnica de revisão bibliográfica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Um dos motivos da lentidão da justiça e, conseqüentemente, da ausência de efetividade da tutela jurisdicional, é a existência de trabalhos repetitivos e exaustivos que sobrecarregam o servidor e a ausência de infraestrutura dispendida para melhorar o Poder Judiciário. Tem-se que o fato de as condições de trabalho no sistema judiciário estarem muito aquém do que se espera, se dá principalmente em virtude da falta de tecnologia e da carência de mão de obra. (GOMES, 2017, p. 103)

Dessa ideia decorre a necessidade da modernização do processo, especialmente pelos sistemas de processo eletrônico que já são a maioria dentro do Poder Judiciário. Para além disso, a modernização do processo também diz respeito a outras tecnologias como, por exemplo, a inteligência artificial que deve ser encarada como uma ferramenta de auxílio ao magistrado para permitir a ele superar etapas mais burocráticas da análise processual e concentrar as atenções no mérito propriamente dito. Vale lembrar que a utilização da inteligência artificial se conecta aos princípios da eficiência (arts. 37 da CF e 8º do CPC/15) e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII e 4º, 6º e 139, II, do CPC/15), na medida em que o novo diploma processual delegou ao Conselho Nacional de Justiça a regulamentação dos avanços tecnológicos (art. 196 do CPC/15).

A aplicação da IA ao processo judicial agiliza a leitura, compreensão e aponta possíveis soluções ao processo, aproveitando a capacidade de processamento dos processadores dos hardwares e as chamadas redes neurais, onde os computadores, dispostos e interligados em redes conectadas à internet, possibilitam que os algoritmos busquem informações e as apresentem aos usuários de maneira rápida e segura. Nesta senda, novas tecnologias surgem como uma promessa de facilitar a vida dos servidores públicos, sendo capazes de executar ações repetitivas para que os funcionários possam se dedicar a tarefas mais sofisticadas.

Como exemplo disso, tem-se a ferramenta RADAR que foi desenvolvida por servidores da área de tecnologia do TJMG e destina-se à varredura de processos eletrônicos e digitalizados. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugep – utiliza

a ferramenta para pesquisar processos em tramitação nos quais o ponto controvertido demonstra potencial repetitividade, sendo útil para identificar eventual existência de decisões divergentes. Nesse caso, após a verificação dos requisitos de instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR), elencados no artigo 976 do CPC, o Nugep encaminha essas informações ao desembargador que é relator do processo em que se discutem essas questões de direito, o que pode ensejar a admissão do IRDR. Desse modo, a ferramenta permite a identificação de processos ainda não julgados e que podem ser paradigmas para instauração do incidente.¹

A busca por ações em trâmite com potencial de repetitividade é feita por meio de palavras-chave ou termos existentes em outros já julgados. Esses termos podem ser encontrados nas peças processuais, nos acórdãos ou mesmo nas informações não estruturadas do processo. Por fim, por meio de termos e palavras-chave, é possível identificar recursos que tratam do mesmo objeto e que estejam em trâmite nesta Corte para os quais já existem precedentes no STJ, no STF ou mesmo no TJMG, procedimento que possibilita a aplicação de uma solução uniforme ao julgamento dos processos em curso. Nessa perspectiva, o RADAR traz celeridade e segurança jurídica à prestação jurisdicional oferecida pelo Tribunal mineiro.²

Essa ferramenta foi desenvolvida objetivando a análise da resolução conjunta de demandas repetitivas e a valorização da uniformização do entendimento jurisprudencial, evitando a proliferação de decisões contraditórias, além da economia de esforços e de despesas no Poder Judiciário e garantindo maior segurança nas decisões judiciais e o seu aperfeiçoamento.³

Além disso, recentemente, a Portaria nº 25/2019 do CNJ instituiu o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico. A intenção é criar uma rede de cooperação na construção de um ecossistema de serviços de inteligência artificial, a fim

¹ Informação coletada na apresentação dos sistemas de monitoramento de demandas do TJ/MG no Encontro Nacional de Tecnologia da Informação da Justiça Federal realizada em Brasília – DF em 11 de junho de 2019

² Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/hotsites/relatorio-de-gestao-2016-a-2018/ferramenta-agil.htm#.Xnv0rYhKjIU>>

³ Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm#.Xnv0J4hKjIU>> Acesso em: 25.02.2020

de otimizar o trabalho e maximizar os resultados. Destaca-se que essa portaria foi instituída baseando-se no princípio norteador da celeridade e da duração razoável do processo.

Diante disso, a inteligência artificial pode prover ao magistrado e aos servidores informações devidamente estruturadas para facilitar o seu trabalho, de maneira a melhorar a qualidade das decisões, ainda mais com a complexidade do mundo moderno e diante da agilidade das informações.

CONCLUSÕES

Sistemas de IA vem sendo cada vez mais desenvolvidos e aplicados as diversas áreas do Poder Judiciário, exemplo disso é o programa RADAR que foi desenvolvido pelo próprio TJ/MG para identificar potencial repetitividade e, a partir disso, instaurar-se o IRDR. A atividade realizada pelo RADAR de pesquisa através de palavras-chave nos bancos de dados processuais agiliza a tarefa de busca entre a grande quantia de processos existente no TJ, economiza recursos pois os servidores não precisam realizar essa atividade repetitiva e podem se dedicar a tarefas que demandam mais complexidade. Sendo assim, a aplicação de sistemas como o RADAR, especificamente nas demandas repetitivas, essas que já foram sistematizadas no CPC com o intuito de conferir maior efetividade e eficácia à prestação jurisdicional, é um meio garantir a duração razoável do processo, bem como a celeridade processual enquanto os jurisdicionados tem qualidade técnica e desempenho satisfatório da prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASHLEY, Kevin. Artificial Intelligence and Legal Analytics: New tools for Law Practice in digital age. New York: Cambridge University Press, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Pesquisas Judiciárias. Justiça em números 2015: ano-base 2014. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politicanacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 16 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em 27 de abril de 2020.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 166 de 2010. Autoria: Senador José Sarney. Brasília, 2010. Disponível em:

<<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/97249>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2018: ano-base 2017. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2020.

DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil. Editora Atlas, 20ª Edição, 2017.

DONIZETTI, Elpídio. Redigindo a sentença cível. 8. ed. rev., atual. e reform. São Paulo: Atlas, 2017.

DOS SANTOS, Eduardo R. Processo e Constituição. Leme: J.H. Mizuno, 2014.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. A dimensão jurídico-política da sustentabilidade e o direito fundamental à razoável duração do procedimento. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, nº 52, v. 2, p. 93-111, maio/ago. 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i52.8864>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

SANTOS, Eduardo Rodrigues dos. Os Princípios da Celeridade e da Efetividade Processual à luz do Modelo Constitucional do Processo. 2012. Acesso em: <https://www.diritto.it/os-principios-da-celeridade-e-da-efetividade-processual-a-luz-do-modelo-constitucional-do-processo/>

TARUFFO, Michelle. Precedente e giurisprudenza, Rivista trimestrale di diritto e procedura civile, 2007, p. 714.

TARUFFO, Michele. Las funciones de las Cortes Supremas: entre uniformidade y justicia, Proceso y Constitución - El rol de las Altas Cortes y el derecho a la impugnación, Lima, Palestra Ed., 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. v. 1.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre de Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. Novo CPC – Fundamentos e sistematização. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. A Onda Reformista do Direito Positivo e suas implicações com o princípio da segurança jurídica. RTCEMG, Belo Horizonte. V. 58, n. 1, jan./mar. 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Relatório anual 2018. Porto Alegre, RS, 2019, p. 3. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/site/administracao/prestacao_de_contas/relatorio_anual/2018/pdf/RA_2018-9-Relatorios_Estatisticos.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2020.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Precedente judicial como fonte do Direito. São Paulo: RT, 2004.

TUCCI, Jose Rogerio Cruz e. Duração Razoável do Processo. In: JAYME, Fernando Gonzaga; FARIA, Juliana Cordeiro de; LAUAR, Maira Terra (coord.). Processo Civil: Novas Tendências. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Estabilidade e Adaptabilidade como objetivos do direito: civil law e common law. In: Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, Vol. 172, ano 34, jun. 2009, p. 129.